JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO: Decisório

REFERÊNCIA: Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2025/PMMG

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PREFEITO DARIO CREPALDI, LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA ROMA, MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE.

IMPUGNANTE: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, CNPJ nº 03.961.467/0001-96.

1. SÍNTESE PROCESSUAL

Impugnação Administrativa interposta, tempestivamente, pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 03.961.467/0001-96, devidamente qualificada na peça exordial, CONTRA os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2025/PMMG, embasada está no Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante alega, em síntese, que há um agrupamento inadequado no **Lote 2**, especificamente no **Item 13**, referente ao fornecimento de quadro branco escolar. Conforme apontado, o referido item foi incluído juntamente com outros produtos que apresentam características distintas quanto a modelo, função, material e natureza técnica, o que acaba por restringir a participação de fabricantes especializados exclusivamente em quadros, uma vez que essas empresas não comercializam os demais itens constantes do lote. Com isso, apenas empresas revendedoras conseguem ofertar o pacote completo, elevando o custo final e reduzindo a competitividade do certame.

A Impugnante sustenta, ainda, que a separação do Item 13 em lote específico não afronta os princípios da isonomia nem da competitividade previstos na legislação, mas, ao contrário, amplia o universo de licitantes e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, permitindo maior participação de fornecedores diretos e especializados, com ganhos econômicos e técnicos para o município.

Além disso, aponta que a descrição técnica atual do Item 13 é genérica e insuficiente, uma vez que permite o fornecimento de produtos inferiores, de baixa qualidade, prejudicando tanto a administração municipal quanto os licitantes comprometidos com a entrega de materiais adequados, duráveis e compatíveis com o uso escolar contínuo.

Por fim, a Impugnante recomenda a adequação da especificação técnica do item, de modo a exigir que o quadro branco escolar possua, no mínimo: estrutura em MDF, com espessura mínima de 6 mm e revestimento em laminado melamínico (fórmica) de alta pressão, na cor branca brilhante, conferindo resistência superior a impactos, abrasão e ao uso intenso de pincéis.

Documento assinado digitalmente - 2EQ-N30-RY6-QKN
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Segundo a Impugnante, tais ajustes são imprescindíveis para garantir que o objeto contratado atenda de forma plena às necessidades do órgão, assegurando a eficiência, a economicidade e a boa aplicação dos recursos públicos.

3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Após análise detalhada da impugnação apresentada, entendemos que os argumentos expostos pela Impugnante merecem acolhimento, considerando os princípios que regem a Administração Pública e os objetivos da licitação pública, especialmente os previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, como a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a garantia da execução contratual adequada.

No que se refere ao agrupamento do Item 13 no Lote 2, verifica-se que, de fato, o referido item (Quadro Branco Escolar) apresenta características específicas e natureza técnica distinta dos demais itens incluídos no mesmo lote. A manutenção desse agrupamento restringe a participação de fornecedores especializados exclusivamente em quadros, limitando a competitividade e, consequentemente, podendo elevar os custos da contratação. Destaca-se que a separação do item em lote específico não viola o princípio da isonomia, mas, ao contrário, amplia a participação de potenciais licitantes e favorece a obtenção de melhores propostas para a Administração.

Ademais, constatamos que a descrição técnica atualmente constante do edital para o Item 13 é genérica, abrindo margem para o fornecimento de produtos inferiores e de baixa durabilidade, incompatíveis com o uso escolar contínuo, o que afronta os princípios da eficiência e da economicidade. Concordamos que, para assegurar a adequada execução contratual e evitar o desperdício de recursos públicos, faz-se necessário aprimorar a especificação técnica do item.

Entretanto, identificam-se dois obstáculos técnicos relevantes que dificultam a alteração do Edital nos moldes desejados pela impugnante, conforme segue:

a) Separação do Item 13 do Lote 2

A separação do item 13 do lote 2 — ou de qualquer outro lote — apresenta significativas dificuldades operacionais em razão dos sistemas utilizados por este município. Atualmente, o município utiliza dois sistemas integrados para gerenciar o presente Pregão. Conforme conhecimento deste Pregoeiro, considerando a fase avançada em que se encontra o processo licitatório, não é tecnicamente viável executar tal alteração. Isso ocorre porque os lotes e itens já estão inseridos em diversas etapas do procedimento, incluindo o envio obrigatório de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Qualquer tentativa de desmembramento, neste momento, exigiria ajustes sistêmicos complexos, com elevado risco de inconsistências e descumprimento de prazos.

Documento assinado digitalmente - 2EQ-N30-RY6-QKN
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

b) Alteração das Especificações Técnicas

Embora se reconheça que as especificações técnicas do item 13 poderiam, de fato, ser revistas, não é possível executar essa alteração no atual estágio do processo. Uma modificação dessa natureza demandaria a inclusão de um novo item nos sistemas, realização de nova pesquisa de preços e cumprimento de outros trâmites administrativos e legais indispensáveis, o que, inevitavelmente, acarretaria atrasos expressivos no processo licitatório.

Diante do exposto, recomenda-se à autoridade competente responsável pela assinatura do Edital (Prefeito Municipal), visando evitar qualquer prejuízo ao município e às licitantes interessadas, que se adote a seguinte alternativa para preservar a continuidade do certame sem necessidade de revogação:

a) Que o Item 13 – Quadro Branco seja cotado simbolicamente pelas licitantes no valor de R$ 0,01 (um centavo).

b) Que conste expressamente na retificação do edital que, mesmo com o item cotado e incluído na proposta, a licitante vencedora não será obrigada a entregar os produtos correspondentes a esse item.

Essa solução técnica e administrativa evita a necessidade de refazer todo o processo licitatório desde o início, poupando tempo e recursos da administração municipal, além de prevenir maiores atrasos na instalação do mobiliário destinado à Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito Dário Crepaldi.

Recomenda-se que o fornecimento do item quadro branco não seja tratado no presente processo licitatório. Dessa forma, a Administração Municipal poderá, em momento oportuno, elaborar um novo processo com especificações técnicas revisadas, definidas com maior cuidado e detalhamento, visando assegurar a aquisição de um produto que atenda plenamente aos critérios de qualidade, eficiência e custo-benefício.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, **conheço** a impugnação interposta pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, e **DEFIRO** parcialmente o provimento, observadas as orientações e condicionantes estabelecidas neste termo.

Morro Grande/SC, 26 de maio de 2025.

Éric Junior Frezza
Pregoeiro

Documento assinado digitalmente - 2EQ-N30-RY6-QKN
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 26/05/2025 às 16:33:08

Assinantes

✓ ERIC JUNIOR FREZZA

Assinou em 26/05/2025 às 16:33:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.263.259-**

Eu, ERIC JUNIOR FREZZA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2EQ **N30** **RY6** **QKN**